



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI - BA

A Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 498 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui no município de Araci, Estado da Bahia, sanções para pessoas condenadas por crimes de violência doméstica contra mulher e dá outras providências



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Maria Betivania Lima Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Araci - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA - Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Araci - BA, 48760-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





LEI Nº 498 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

2

Institui no município de Araci, Estado da Bahia, sanções para pessoas condenadas por crimes de violência doméstica contra mulher e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARACI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece sanções de natureza administrativa a serem aplicadas em face de pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, pela prática de violência doméstica e familiar.

Art. 2º - Fica proibida a designação ou nomeação para cargos públicos de quaisquer pessoas que sejam condenadas com trânsito em julgado, na forma da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, bem como de crimes contra a dignidade sexual, previstos nos artigos 213 a 234 do Código Penal.

Parágrafo único – Sujeitam-se as empresas instituições privadas às disposições desta Lei, no que couber.

Art. 3º - A vedação de que trata o art. 2º aplica-se a partir do trânsito em julgado da sentença condenatória e permanece até que sobrevenha decisão judicial que reconheça a extinção da punibilidade ou a reabilitação criminal, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araci, Estado da Bahia, 16 de dezembro de 2025.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal

1

